



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF. Nº 068/2024

Rebouças, PR, 15 de agosto de 2024.

Ref.: Encaminha PL 028/2024

Institui o Protocolo de atendimento à mulher vítima de violência

Senhor (a) Presidente (a):

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo, para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei acima referenciado que institui o protocolo de atendimento à mulher vítima de violência.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em virtude de pedido da Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual elaborou o texto proposto e afirma ser de grande importância a instituição do protocolo referido.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ EVERALDO ZAK

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

JOÃO KOZAK

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Rebouças

REBOUÇAS – PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO

16/08/24

14-06-24



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 028/2024

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE PROTOCOLO MUNICIPAL À MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA.

A CAMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O atendimento às mulheres em situação de violência, no Município de Rebouças, será feito de forma integral, seguindo-se as diretrizes estabelecidas nesta LEI.

§ 1º As diretrizes, fluxos e procedimentos para o acolhimento, orientação, intervenção, profilaxias e acompanhamento de mulheres em situação de violência serão pactuados, oportunamente, pela Rede Municipal de Proteção e Atenção, com intuito de melhorar o acolhimento das mulheres em situação de violência em Rebouças, na forma de um Protocolo Municipal de Atendimento.

§ 2º Fica o Município de Rebouças autorizado a aderir ao Protocolo mencionado no parágrafo anterior, desde que sejam respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

§ 3º A este protocolo dar-se-á o nome de Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência.

Art. 2º Considera-se Rede Municipal de Proteção e Atenção (instituída pelo Decreto Nº 069/2023, o conjunto de instituições, agentes sociais e equipamentos públicos e privados, que realizam articulações baseadas na cooperação, que se reconhecem e compartilham informações, alguns níveis de descentralização e de operacionalização, da elaboração da agenda, no processo de decisão pertinente e na prática da ação pública de atenção às mulheres em situação de violência

§ 1º Todas as instituições, agentes sociais, equipamentos públicos e privados participantes da Rede Municipal de Proteção e Atenção são considerados como espaços potenciais para receber e realizar o primeiro atendimento, aos casos de violência contra a mulher, devendo estar preparados para acolher e atender de forma qualificada a demanda, encaminhando os casos para os serviços de referência em conformidade ao fluxo a que se refere o art. 1º, parágrafo único, efetivando o trabalho em rede.



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000

CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

§ 2º As instituições e equipamentos públicos participantes da Rede Municipal de Proteção e Atenção deverão implementar fluxos e procedimentos internos que viabilizem o cumprimento do Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência nos limites das determinações técnicas e em conformidade legal específicas e pertinentes às esferas estadual ou federal, às quais estão subordinadas.

§ 3º Esse protocolo será elaborado em parceria com o Conselho da Comunidade da Comarca de Rebouças, com a Delegacia de Rebouças, e caso seja de interesse da Rede Municipal de Proteção e Atenção, poderão ser convidadas instituições e núcleos de apoio (Universidades, Faculdades, ONGs, Centro de Referência, etc) para compor parcerias de atendimento e estágio, com intuito de fortalecer o atendimento da população coberta, seguindo-se as diretrizes estabelecidas nesta LEI.

Art. 3º São consideradas primordiais para implementação e consolidação das diretrizes, o Protocolo, as instituições ligadas às áreas de atenção policial, jurídica, de saúde, de serviço social e educação, das esferas de governo municipal, estadual e federal, de organizações não governamentais, instituições privadas e instituições da sociedade civil organizada;

Art. 4º O Poder Executivo convocará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei, as entidades da sociedade civil organizada e do Poder Público com atribuições nesta área para a elaboração do Protocolo Municipal de Atenção às Mulheres em Situação de Violência.

Parágrafo único. As inclusões, exclusões, alterações, adequações e ajustes ao Protocolo deverão ser propostas, debatidas, deliberadas e encaminhadas em reuniões técnicas (regidas por técnicos e profissionais das diferentes áreas de atuação na Rede), reuniões abertas (regidas por profissionais porém com convite e abertura de participação de quaisquer cidadão interessado), eventos públicos e participativos realizados pela Rede Municipal de Proteção e Atenção em Rebouças, com aprovação da maioria das partes signatárias

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças/PR, em 14 de agosto de 2024



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal